

**EDITAL CENA PLURAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2020**  
**Processo nº 01.006.031/20-81**

**OBJETO:** Seleção de espetáculos de música, teatro, dança, contação de histórias e circo destinadas ao público infantil e adulto para programações artístico-culturais durante 2020, nos termos e condições previstas neste Edital e seus anexos detalhados abaixo.

**TIPO:** MELHOR TÉCNICA.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**ENTREGA DOS ENVELOPES: DO DIA 14/03/2020 A 27/04/2020 ATÉ ÀS 17h00min.**

**LOCAL:** Gerência Administrativa e Logística, Rua da Bahia, 888 - 12º andar – sala 1205 - Centro – Belo Horizonte/MG.

**ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: 28/04/2020 ÀS 10h00min.**  
A reunião pública se estenderá até que todos os envelopes sejam abertos, podendo ser prorrogada para os dias subsequentes, nos mesmos horários citados acima, se necessário.

**ABERTURA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA TÉCNICA:** Será oportunamente publicado no DOM.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**Site para consulta:** <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc>

**AVISO IMPORTANTE:**

SRS. LICITANTES, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.

## 1. PREAMBULO

**1.1.** A Fundação Municipal de Cultura – FMC torna pública a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo MELHOR TÉCNICA, para seleção de propostas de espetáculos de música, teatro, dança, contação de histórias e circo destinadas ao público infantil e adulto para programações artístico-culturais durante 2020, de acordo com os Decretos Municipais nº 15.113/2013, nº 16.049/15, nº 16.535/2016, nº 16.847/2018 e 16.954/2018, Lei Municipal nº 9.011/05 e Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 12.846/2013 e a Lei Complementar nº 123/06, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

## 2. OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente edital a seleção de propostas de espetáculos de música, teatro, dança, contação de histórias e circo destinadas ao público infantil e adulto para programações artístico-culturais durante 2020 nos termos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

## 3. DOS FORMATOS DAS PROPOSTAS

**3.1.** Os projetos inscritos deverão indicar na Ficha de Inscrição e no Formulário para Apresentação de Projetos Culturais, Anexo V, o **FORMATO** de sua proposta, **diferenciados pela quantidade de artistas em cena** no momento da apresentação.

**3.1.1. FORMATO I:** propostas com apenas 1 (um) artista em cena.

**3.1.2. FORMATO II:** propostas com 2 (dois) a 3 (três) artistas em cena.

**3.1.3. FORMATO III:** propostas com 4 (quatro) ou mais artistas em cena.

## 4. DA REMUNERAÇÃO

**4.1.** As propostas serão selecionadas dentro das categorias listadas abaixo, respeitando o teto orçamentário destinado a cada uma delas:

- 4.1.1. Dança – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- 4.1.2. Circo – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- 4.1.3. Teatro – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
- 4.1.4. Contação de Histórias – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- 4.1.5. Música – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

4.2. Cada proposta Selecionada irá realizar 3 (três) apresentações. O tempo mínimo de cada apresentação deve ser de 30 (trinta) minutos.

4.3. O valor bruto da remuneração será de:

4.3.1. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as propostas com **FORMATO I**, por apresentação;

4.3.2. R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para as propostas com **FORMATO II**, por apresentação.

4.3.3. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as propostas com **FORMATO III**, por apresentação.

4.4. A quantidade de propostas selecionadas por categoria respeitará o teto orçamentário indicado no item 4.1 e os **FORMATOS** indicados.

4.5. Dos valores indicados no item 4.4 serão deduzidos os impostos legalmente previstos.

## 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**3103.0100.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100**

**3103.0100.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100**

**3103.0200.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100**

**3103.0200.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100**

**3103.0300.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100**

**3103.0300.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100**

3103.0400.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100

3103.0400.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100

3103.0500.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100

3103.0500.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100

3103.0600.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100

3103.0600.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100

3103.0700.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100

3103.0700.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100

3103.0800.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100

3103.0800.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100

3103.0900.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100

3103.0900.13.392.154.2.371.0002.339039.22.0300.100

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta.

**6.2.** Ao realizar a inscrição o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital, consentindo que a Fundação Municipal de Cultura divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

**6.3.** As propostas deverão ser inscritas de acordo com as seguintes categorias:

- a) Teatro
- b) Dança
- c) Circo
- d) Música
- e) Contação de Histórias

**6.4.** Não será permitido selecionar mais de uma categoria por proposta.

**6.5.** Poderão participar da presente licitação Artistas Individuais (Pessoa Física ou Microempreendedor Individual), Coletivo de Artistas de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, doravante denominadas “**PROPONENTES**”, domiciliados e sediados em Belo Horizonte.

**6.6.** Os proponentes se classificam nas seguintes Modalidades:

**6.6.1. Pessoa Física Individual:** quando o proponente se apresenta individualmente em cena. No caso de Pessoa Física Individual, o proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio. Poderão se inscrever nesta categoria apenas as propostas de **FORMATO I**, conforme item **3.1**.

**6.6.2. Microempreendedor Individual-MEI:** quando o proponente se apresenta individualmente em cena. No caso de MEI, o proponente não poderá representar grupo, mas tão somente a ele próprio, nos limites da Lei Complementar 128/2008. Só serão aceitas propostas de atividades legalmente permitidas aos MEI'S e executadas pelo próprio proponente. Poderão se inscrever nesta categoria apenas as propostas de **FORMATO I**, conforme item **3.1**.

**6.6.3. Pessoa Jurídica:** quando o proponente é pessoa jurídica, legalmente constituída. Poderão se inscrever nesta categoria as propostas de **FORMATO I, II e III** conforme item **3.1**.

**6.6.4. Coletivo de Artistas de Pessoas Físicas:** quando a apresentação é realizada por um grupo de artistas que não tenha constituído uma Pessoa Jurídica para tal. Neste caso, todos os integrantes são considerados proponentes e se responsabilizam perante a Fundação Municipal de Cultura pela apresentação como um todo, nos moldes do Código Civil de 2002, artigos 986 a 990. No caso de Coletivo de Artistas de Pessoas Físicas deve-se informar, na Ficha de Inscrição (Anexo II), o percentual da remuneração que cada integrante do grupo receberá. Poderão se inscrever nesta categoria apenas as propostas de **FORMATO II e III** conforme item **3.1**.

**6.7.** Todos os proponentes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

**6.7.1.** Quando se tratar de proposta de Pessoa Jurídica cabe ao representante legal providenciar e apresentar toda a documentação exigida pela legislação, caso o espetáculo envolva a atuação de menores de 18 (dezoito) anos.

**6.8.** Será considerado mesmo proponente o inscrito como Pessoa Física, ou como Coletivo/ Grupo de Artistas de Pessoas Físicas, ou como Microempreendedor Individual- MEI, ou como Pessoa Jurídica, ou ainda como responsável da Pessoa Jurídica em mais de uma proposta.

**6.9.** A documentação entregue incompleta ou fora do prazo de validade desclassificará a proposta.

**6.10.** Caso sejam identificadas irregularidades e/ou a apresentação de currículos ou informações sem a ciência dos demais envolvidos, a proposta poderá ser cancelada, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.11.** Serão de inteira responsabilidade dos Proponentes:

**6.11.1.** A fidedignidade das informações constantes de todos os documentos enviados, eximindo-se a Fundação Municipal de Cultura de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas.

**6.11.2.** A atualização de dados cadastrais informados para contato, inclusive após o término do período de inscrições, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária durante o período de vigência do Edital.

**6.12.** Durante a vigência do Termo de Compromisso deverão ser mantidos atualizados todos os documentos exigidos na etapa de habilitação.

**7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**7.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 5º dia útil anterior à data limite para a entrega dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta Técnica”. Os referidos pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail [licita.fmc@pbh.gov.br](mailto:licita.fmc@pbh.gov.br).

**7.2.** Simples dúvidas poderão ser esclarecidas através do email [secretariadpar.fmc@pbh.gov.br](mailto:secretariadpar.fmc@pbh.gov.br) e pelo telefone 3246-0322. No email incluir o título “CenaPlural 2020 – Dúvidas”.

**7.3.** As respostas dos pedidos de esclarecimentos formais serão disponibilizadas diretamente no “site” prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fmc, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO**

### **8.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE EDITAL:**

**8.1.1.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e Servidores Públicos e Empregados Públicos Municipais;

**8.1.2.** Servidores Públicos, Efetivos, Empregados Públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Fundação Municipal de Cultura ou à Secretaria Municipal de Cultura; membros do Conselho Municipal de Política Cultural, da Câmara de Fomento da Cultura Municipal, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte e membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

**8.1.3.** Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo;

**8.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações;
- e) Agentes públicos do Município de Belo Horizonte e de suas entidades descentralizadas e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

**8.2.1.** Entende-se por agente público, o disposto no Art. 2º do DECRETO Nº 14.635, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011, que institui o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”;

**8.3.** A observância das vedações é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **9. DAS PROPOSTAS E ENTREGA DOS ENVELOPES**

**9.1.** As propostas deverão ser entregues em dois envelopes fechados, indevasáveis e distintos contendo os “Documentos de Habilitação” e a “Proposta Técnica”, protocolados na Fundação Municipal de Cultura – FMC, na Gerência Administrativa e Logística, Rua da Bahia, 888 - 12º andar – sala 1205 - Centro – BH/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 9h às 11h30 e das 14hs às 17hs,



de segunda a sexta feira, (exceto feriados e dias decretados ponto facultativo), no período de 14/03/2020 a 27/04/2020 até às 17h.

**9.2.** Não serão aceitos envelopes fora do período e horário definidos no item 9.1.

**9.3.** Apresentação dos envelopes:

**9.3.1.** Os “Documentos de Habilitação” e a “Proposta Técnica” deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA/GERAL-FMC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 CENAPLURAL  
ENVELOPE DE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (NOME OU RAZÃO SOCIAL E CPF OU CNPJ)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA/GERAL-FMC  
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 CENAPLURAL  
ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA  
PROPONENTE: (NOME OU RAZÃO SOCIAL E CPF OU CNPJ)

**9.3.2.** A FMC não se responsabilizará por envelopes de "Habilitação" e de "Proposta Técnica" que não sejam entregues, no local, data, horário e forma definidos neste edital.

**9.3.3.** A Carta Credencial (no caso de indicação de terceiros para participação nas sessões de abertura de envelopes - Anexo XI) deverá ser apresentada fora do Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO.

**9.3.4. A entrega dos envelopes indica que o licitante conhece e aceita todos os termos e condições que serão estabelecidas no edital referente a esta licitação.**

## **10. DAS ETAPAS DA CONCORRÊNCIA.**

**10.1.** As propostas inscritas passarão por 2 (duas) etapas:

**I. ETAPA DE HABILITAÇÃO**, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao ENVELOPE I – HABILITAÇÃO.

**II. ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**, realizada pela Comissão Especial de Avaliação, referente ao ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA.

**10.2.** As datas e o local de abertura do envelope II serão publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

## **11. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

### **11.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Dentro do ENVELOPE I – HABILITAÇÃO deverá conter uma cópia impressa de cada documentação a seguir:

#### **11.1.1. Quando Pessoa Física Individual ou Coletivo de Artistas de Pessoas Físicas, para todos os integrantes da equipe:**

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- c) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “b” não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

- d) Preferencialmente, apresentar cópia de comprovante de residência, emitido em 2020 em nome do Proponente(s). Serão aceitos como comprovantes apenas os seguintes documentos: contas de água, luz, telefone e IPTU.
- e) Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia;
- f) No caso de circenses, indígenas e/ou quaisquer outros cidadãos que não possuam meios de comprovação de residência em Belo Horizonte, deverá ser apresentada auto declaração do Proponente, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação no presente Edital;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte – <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br/CNDOnline/?null>- Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ([https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO\\_829?ACAO=INIC\\_IAR](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INIC_IAR)), Certidão de quitação plena, sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de quitação plena, (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>) sendo aceita a certidão positiva com efeitos de negativa;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao> mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; sendo aceita a certidão positiva com efeito de negativa.
- k) De acordo com o Decreto Federal 8727/2016 e Decreto Municipal 16.533/2016 fica assegurado o direito à escolha e uso do nome social.
- l) Anexo IX: Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos,

### **11.1.2. Quando Microempreendedor Individual-MEI:**

- a) Ficha de Inscrição

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);
- c) Cópia do Certificado do Microempreendedor Individual (MEI), pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- d) Cópia do documento de identidade do representante legal do MEI (RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- e) Cópia do cartão do CPF do representante legal do MEI (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “d”, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- f) Comprovante de inscrição em situação regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) de Belo Horizonte;
- g) Anexo IX: Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos.
- h) Caso não possua inscrição no SUCAF, deverá apresentar também a documentação descrita no item 11.1.1, da letra g à letra j,
- i) e mais prova de regularidade para com o FGTS, mediante a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

**11.1.3. Quando Pessoa Jurídica (Pessoa Jurídica, Associações, Sociedades comerciais e Empresas individuais de responsabilidade limitada):**

- a) Ficha de Inscrição
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ);
- c) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Cópia da carteira de identidade do representante legal (RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);

- g)** Cópia do cartão de CPF do representante legal (Caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado na letra “f”, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- h)** Comprovante de inscrição em situação regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) de Belo Horizonte;
- i)** Anexo IX: Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos .
- j)** Anexo X : Modelo de Declaração negativa de emprego de menor
- k)** Caso não possua inscrição no SUCAF, deverá apresentar também a documentação descrita no item 11.1.1, da letra g à letra j,
- l)** e mais prova de regularidade para com o FGTS mediante a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

**11.2.** Serão Inabilitadas na ETAPA I – HABILITAÇÃO, as propostas que incorrerem nas situações a seguir discriminadas:

- a)** propostas com ausência de qualquer um dos documentos exigidos no item 11, ou que apresentarem os mesmos de maneira incompleta ou ilegível;
- b)** propostas cuja modalidade de inscrição não esteja em conformidade com o FORMATO adequado.
- c)** propostas de Proponentes que não sejam domiciliados/sediados no município de Belo Horizonte;
- d)** propostas inscritas por Proponente que se enquadre nos impedimentos descritos neste Edital;
- e)** inscrição de 2 (dois) ou mais propostas pelo mesmo proponente, sendo que, neste caso, será considerada inscrita apenas a primeira proposta, sendo as demais desconsideradas;

**11.3.** O resultado da análise da documentação de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

**11.4.** A inscrição no SUCAF não é requisito para a inscrição no objeto deste edital, mas é condição indispensável para a celebração do Termo de Compromisso, sob pena das propostas serem desconsideradas. A apresentação do SUCAF na ETAPA I –

HABILITAÇÃO não dispensa a apresentação do SUCAF válido e regular no caso do proponente MEI e Pessoa Jurídica, no momento da celebração do Termo de Compromisso.

**11.5.** Se NÃO registrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, o proponente deverá providenciar seu cadastro logo após a inscrição neste edital, procedendo da seguinte forma:

a) Apresentar, junto ao BHRESOLVE formulário padronizado do SUCAF, preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado de documentação obrigatória relacionada no link abaixo [http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=sucaf&tax=9764&lang=pt\\_BR&pg=6140&taxp=0&](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?evento=portlet&pIdPlc=ecpTaxonomiaMenuPortal&app=sucaf&tax=9764&lang=pt_BR&pg=6140&taxp=0&).

b) Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário e documentação poderão ser esclarecidas pelos telefones (31) 3277-4677 ou 3277-4688.

**11.6.** Durante a vigência do Termo de Compromisso, caso não seja mantida a validade da documentação prevista neste item, o Termo de Compromisso será rescindido sem ônus para a administração pública.

## **12. ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - DA PROPOSTA TÉCNICA**

**12.1.** Dentro do ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA deverá conter uma cópia impressa de cada documento abaixo (letra “a” a letra “c”):

a) **Formulário para Apresentação de Projetos Culturais.**

b) **Currículos Profissionais**, da equipe principal da proposta.

c) **Currículo do Grupo**, se for o caso.

d) **Video/Filme:** o proponente deverá encaminhar no Formulário para Apresentação de Projetos Culturais um link para acesso online do vídeo da apresentação. O vídeo deverá trazer o conteúdo do espetáculo inscrito ou o repertório executado, no caso na Música. A hospedagem deverá ser feita no **Youtube** ou **Vimeo**, com resolução mínima de 360p (640x360) e com a indicação do link no local indicado no Formulário para

Apresentação de Projetos Culturais, para acesso e visualização pela Comissão de Avaliação e Classificação. Caso o provedor escolhido seja o **Youtube** e o vídeo tenha que ser publicado com restrições de acesso, recomendamos publicá-lo como **NÃO LISTADO**. Caso o provedor escolhido seja o **Vimeo** e precise ser protegido com senha, deverá informar a senha no formulário de inscrição;

**e) Mídia Digital:** junto da documentação impressa deve ser encaminhada uma mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive) contendo uma cópia dos documentos listados da letra “a” à letra “c”. Também poderá ser criada, a critério do proponente, uma pasta de ANEXOS COMPLEMENTARES, contendo: fotos, material de imprensa, *folder*, filipetas de eventos e apresentações do grupo/artista já realizados, etc.

**12.2.** A avaliação será feita de acordo com os critérios especificados abaixo para todas as áreas:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
APRESENTAÇÃO	TOTAL DE 15 PONTOS
Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão expressar com nitidez o que se pretende realizar.	5
Exemplaridade: proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área, por seu conceito e conteúdo.	5
Compatibilidade do vídeo com o conteúdo da proposta descrito na Apresentação.	5
JUSTIFICATIVA	TOTAL DE 15 PONTOS
Protagonismo: propostas que proponham o protagonismo feminino, a igualdade de gêneros e/ou a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT.	5
Contundência dos conceitos utilizados, a aderência aos temas e questões da	10

contemporaneidade, seu impacto cultural, reconhecimento de público e de crítica especializada.	
<b>EQUIPE PROFISSIONAL</b>	<b>TOTAL DE 10 PONTOS</b>
Compatibilidade entre a formação, a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada.	10
<b>ADEQUAÇÃO AOS ESPAÇOS</b>	<b>TOTAL DE 10 PONTOS</b>
Compatibilidade entre as dimensões espaciais da proposta inscrita e os espaços destinados à sua apresentação.	10

**12.3.** A nota de cada membro da Comissão Especial de Avaliação, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

**12.4.** As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 50 (cinquenta) pontos por avaliador. A nota final de cada proposta será a média aritmética das notas dos membros da Comissão Especial de Avaliação, dentro de suas respectivas modalidades, totalizando o valor máximo possível de 50 (cinquenta) pontos.

**12.5.** As propostas serão classificadas por categoria, em ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final.

**12.6.** Em caso de empate, a classificação far-se-á por sorteio, em horário e local que serão previamente informados por meio de publicação do Diário Oficial do Município (DOM) conforme o § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

**12.7.** Serão desclassificadas na Etapa - “Avaliação e Classificação” as propostas que obtiverem como média **nota final inferior ou igual a 20 (vinte) pontos** ou que incorram nas situações a seguir discriminadas:

**a)** propostas com ausência de qualquer um dos documentos exigidos no item 11, ou que apresentarem os mesmos de maneira incompleta ou ilegível;



- b) formulários que não apresentarem o link para acesso ao vídeo da apresentação ou que apresentarem link com erro de acesso.
- c) propostas cuja modalidade de inscrição não esteja em conformidade com o FORMATO adequado.
- d) propostas manuscritas;
- e) inscrição de 2 (dois) ou mais propostas pelo mesmo proponente, sendo que, neste caso, será considerada inscrita apenas a primeira proposta, sendo as demais desconsideradas;

**12.8.** Serão desclassificadas as propostas de cunho doutrinário religioso, que façam apologia ao crime, ou que promovam ou incitem o preconceito (inclusive de origem, raça, etnia, cor, gênero, identidade sexual e geracional) ou qualquer forma de discriminação.

**12.9.** A lista dos classificados e desclassificados será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, pela Comissão Especial de Avaliação.

### **13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A servidora Aline Vila Real Mattos BM: 00506-0, Diretoria de Promoção das Artes/FMC, será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento das propostas descritas no objeto deste termo atentando pela sua qualidade, quantidade e frequência, objetivando a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**13.2.** A Comissão de Licitação será composta por quatro membros da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Cultura, nomeados pela Portaria nº 087, publicada no DOM do dia 05/10/2019. Esta Comissão será responsável por todas as etapas do Concurso, com exceção da etapa de Avaliação e Classificação, que será conduzida pela Comissão Especial de Avaliação.

**13.3.** Para a avaliação das propostas artísticas, será designada uma Comissão Especial de Avaliação, composta por 8 (oito) membros da administração pública municipal com competência nas modalidades contempladas por este Edital, distribuídos da seguinte maneira: 5 (cinco) membros representando as Artes Cênicas (Teatro, Dança, Circo e Contação de Histórias) e 3 (três) membros representando a Música. São competências da Comissão de Avaliação e Classificação: analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada proposta, pontuar as propostas de acordo com os quesitos, relacionar as propostas desclassificadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação, deliberar sobre eventuais questões relativas à exequibilidade das propostas.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO**

**14.1.** É facultado a qualquer cidadão o direito de impugnar, por escrito, os termos do presente edital, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a Abertura do Envelope Habilitação, **devendo a Fundação Municipal de Cultura, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.**

**14.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Fundação Municipal de Cultura a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para Abertura do Envelope Habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.3.** A impugnação ao edital deverá ser formalizada por escrito, dirigida à Comissão de Licitação e deve ser protocolada junto à Gerência Administrativa e Logística, no setor de licitações, no seguinte endereço: Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, centro- BH, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, exceto em dias que houver feriado ou ponto facultativo.

#### **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Conforme disposição do art.109 da lei 8.666/93, das decisões das Comissões, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM, do resultado das etapas de Avaliação e Classificação, e

de análise da documentação de Habilitação. Caso sejam apresentados recursos, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos demais participantes, mediante publicação no DOM.

**15.2.** O recurso deverá ser protocolado em envelope fechado na sede da Fundação Municipal de Cultura, no setor de licitações, no seguinte endereço: Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, centro- BH, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h, exceto em dias que houver feriado ou ponto facultativo. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal os dados do processo licitatório, o título “recurso” e o nome completo do recorrente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 CENAPLURAL  
RECURSO  
PROPONENTE: (NOME OU RAZÃO SOCIAL E CPF OU CNPJ)

**15.3.** No recurso deve conter expressamente a menção às cláusulas objeto de questionamento e as razões recursais. Durante o prazo recursal e de impugnação, os autos do processo licitatório e os documentos relativos às propostas e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no horário e local supracitado.

**15.4.** Os recursos propostos serão publicados no DOM para que os demais licitantes possam impugná-los no prazo de 5 dias úteis, caso interessem.

**15.5.** Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

**15.6.** É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

**15.7.** Os recursos enviados por correios, fax ou correio eletrônico serão desconsiderados.

**15.8.** A decisão dos recursos será publicada no DOM e no site da Prefeitura de Belo Horizonte, no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

## **16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**16.1.** Caberá à Comissão de Licitação a publicação do resultado da primeira Etapa, de Análise da Documentação de Habilitação.

**16.2.** Caberá à Comissão Especial de Avaliação a publicação do resultado da segunda Etapa, de Avaliação, Classificação e Seleção de tantas quantas forem as propostas vencedoras no limite do teto orçamentário, dentro das Categorias e formatos determinados, conforme dispõe o item 4.5, e encaminhar o resultado para homologação e adjudicação no DOM pela autoridade competente.

**16.3.** Na publicação da Homologação e Adjudicação constará a convocação dos proponentes para assinatura dos contratos.

## **17. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO**

**17.1.** Após a homologação e adjudicação do resultado, os proponentes estarão aptos para a assinatura do termo de compromisso, conforme anexo VIII, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de ser considerado desistente. Este prazo poderá ser prorrogado pela Comissão Especial de Avaliação, através de publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

**17.1.1.** A convocação ocorrerá no ato da homologação, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**17.1.2.** A convocação de excedentes, caso venha a ocorrer, deverá recair sobre profissional da mesma área,

**17.2.** Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes poderão ser convocados os proponentes alocados em lista de espera, conforme ordem de classificação.

**17.3.** A seleção da proposta não constitui direito à assinatura do contrato, sendo mera expectativa de direito.

**17.4.** Para a contratação é necessário estar inscrito no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) de Belo Horizonte.

**17.5.** O Termo de Compromisso terá prazo de vigência da data da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, desde que verificado algumas das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**17.6.** Por se tratar de proposta não contínua, o valor da remuneração será fixo e irrevogável em atendimento aos preceitos do art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

**17.7.** Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do termo de compromisso, que implique custos adicionais.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no termo de compromisso ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do **endereço eletrônico** [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) e que prevê as seguintes penalidades:

**18.1.1.** Advertência.

**18.1.2.** Multa, nos seguintes percentuais:

**a** – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b** – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o termo de compromisso;

**c** – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

**c.1)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

**c.2)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

**c.3)** tumultuar a sessão pública da licitação;

**c.4)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

**c.5)** propor recursos manifestamente protelatórios

**c.6)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

**c.7)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**d** – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das norma) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do termo de compromisso, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

**d.1)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**d.2)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;

**d.3)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

**d.4)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

**d.5)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do termo de compromisso;

**d.6)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do termo de compromisso;

**d.7)** tolerar, no cumprimento do termo de compromisso, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**d.8)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**d.9)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

**d.10)** deixar de repor funcionários faltosos;

**d.11)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

**d.12)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

**d.13)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de compromisso nas datas avençadas;

**d.14)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; as jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

**e** – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**f** – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de compromisso quando o infrator der causa à rescisão do termo de compromisso;

**g** – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do termo de compromisso e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**18.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura e com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

**18.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**18.2.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

**18.3.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução total do termo de compromisso e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**18.4.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

**18.5.** O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

## **19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**19.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

**19.2.** A Fundação Municipal de Cultura exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

**19.2.1.** “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

**19.2.2.** “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante; e



**19.2.3** “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e

**19.2.4.** “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

**19.2.5.** “prática obstrutiva” significa:

**19.2.5.1.** destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

**19.2.5.2.** agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

**19.3.** A Fundação Municipal de Cultura rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Poderá a Fundação Municipal de Cultura revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**20.2.** A Fundação Municipal de Cultura deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

**20.3.** A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

**20.4.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Nota de Empenho e as rescisões dos contratos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.5.** A normatização aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, se conflitantes com as condições e exigências deste edital, preponderarão sobre as últimas.

**20.6.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**20.7.** O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado por qualquer das Comissões, sob pena de inabilitação/desclassificação, conforme o caso.

**20.8.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**20.9.** Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

**20.10.** A tolerância da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**20.11.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar os Contratos para qualquer operação financeira.

**20.12.** A contratada não poderá:

**20.12.1.** Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

**20.12.2.** Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

**20.13.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

**20.14.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**20.15.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação ou pela autoridade a ela superior.

**20.16.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**20.17.** A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 11 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**20.18.** Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação será enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

**20.18.1.** Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/05 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

**20.19.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

**20.20.** Os envelopes das propostas técnicas daqueles não habilitados ficarão a disposição dos respectivos responsáveis, os quais deverão busca-lo na sede da Fundação Municipal da Cultura. Rua da Bahia 888, 12º sala 1205, Centro, Belo Horizonte- MG. em até 30 dias uteis após a publicação da homologação. Uma vez expirado o prazo ora estabelecido fica a critério da FMC a destinação da documentação.

**20.21.** Fazem parte integrante deste edital:

- ◆ Anexo I: Ficha de Inscrição de Pessoa Física Individual
- ◆ Anexo II: Ficha de Inscrição Coletivo de Pessoas Físicas
- ◆ Anexo III: Ficha de Inscrição MEI
- ◆ Anexo IV: Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica
- ◆ Anexo V : Formulário de Apresentação de Projetos Culturais
- ◆ Anexo VI : Currículos Profissionais
- ◆ Anexo VII: Currículos do Grupo
- ◆ Anexo VIII : Termo de Compromisso
- ◆ Anexo IX: Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos;



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

- ◆ Anexo X: Modelo de declaração negativa de emprego de menor;
- ◆ Anexo XI: Modelo de carta credencial;

Belo Horizonte, ..... de ..... de .....

---

Fabíola Moulin Mendonça  
Presidenta Interina da Fundação Municipal de Cultura